

días, su hoja de aprecio, levantada por su perito, y en la que, teniendo en cuenta los dados señalados en el artículo 10.º, consten los razonamientos en que fundamenta la cifra que señala para la indemnización.

Dentro del mismo plazo, el concesionario enviará copia de la hoja de aprecio entregada al propietario.

La delegación del país a que afecte la expropiación, en el plazo de quince días, fijará el importe de la indemnización, que, una vez definitiva, será comunicada al propietario y al concesionario, el cual procederá a efectuar el correspondiente depósito en los términos previstos en el artículo 11.º

ARTICULO 13.º

Serán definitivas las decisiones tomadas por unanimidad y se comunicarán inmediatamente a los tribunales competentes en Portugal, o al Ministerio de Obras Públicas en España, a los efectos previstos por el apartado b) del artículo 7.º del Convenio.

En caso de no haber unanimidad, se aplicará lo dispuesto en el artículo 6.º del Estatuto.

ARTICULO 14.º

Justificado el pago o el depósito del importe de la indemnización, el concesionario solicitará de la autoridad territorial competente la ocupación total o parcial de los predios expropiados, gravados con servidumbre o temporalmente ocupados.

A este efecto se levantará acta en presencia de las respectivas autoridades, del concesionario y del propietario, o de sus respectivos representantes.

La certificación de este acta será título bastante a efectos de registro y de la misma el concesionario enviará dos copias a la delegación del país afectado y una al propietario.

ARTICULO 15.º

El término de la ocupación temporal será notificado al propietario, indicando el concesionario el plazo dentro del cual procederá a la evacuación del predio y derribo de sus instalaciones.

En los casos de ocupación temporal en que el importe total de la indemnización sea igual o superior al que correspondería a la expropiación del predio ocupado, la Comisión, a petición del concesionario, podrá decidir que éste no quede obligado a proceder al derribo de dichas instalaciones.

TÍTULO IV

De la expropiación de aprovechamientos

ARTICULO 16.º

Serán objeto de expropiación con carácter urgente los aprovechamientos del trozo internacional del río Duero que, estando ya en uso o explotación antes de la fecha del Convenio, dificulten u obsten la total utilización del tramo internacional atribuido a cada Estado por el artículo 2.º del citado Convenio.

En estos aprovechamientos se podrá prescindir de los trámites de expropiación si, para su adquisición, hubiese acuerdo libre entre sus titulares y los concesionarios.

ARTICULO 17.º

De no existir acuerdo entre el concesionario y el titular del aprovechamiento se aplicará el procedimiento de expropiación especificado en el título III, debiendo ser suscritas las hojas de aprecio por ingenieros civiles oficialmente reconocidos, con la competencia requerida según la legislación de cada país para el ejercicio de estas funciones.

TÍTULO V

Disposiciones finales

ARTICULO 18.º

Serán de cargo de los concesionarios los gastos que resulten de la tramitación del expediente, o cualesquiera otros necesarios para el cumplimiento del presente Reglamento.

A tal efecto, el concesionario constituirá un depósito a la orden de la Comisión en la Caja General de Depósitos de cada país y en la moneda correspondiente al mismo.

La subcomisión, en cada caso, determinará qué gastos deben ser cargados a este depósito.

ARTICULO 19.º

Las disposiciones de este Reglamento podrán ser modificadas a propuesta de la Comisión, que someterá, en cada caso, las modificaciones acordadas a la aprobación de los dos Gobiernos.

José Núñez Iglesias.

José Fernández Arroyo y Caro.

Francisco de Sola y Cabezas.

Eugenio Rugarcía González-Chávez.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 24 de Junho de 1953. — FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — António de Oliveira Salazar — João Pinto da Costa Leite — Fernando dos Santos Costa — Joaquim Trigo de Negreiros — Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira — Artur Aguedo de Oliveira — Adolfo do Amaral Abranches Pinto — Américo Deus Rodrigues Thomaz — Paulo Arsénio Viríssimo Cunha — José Frederico do Casal Ribeiro Ulrich — Manuel Maria Sarmiento Rodrigues — Fernando Andrade Pires de Lima — Ulisses Cruz de Aguiar Cortês — Manuel Gomes de Araújo — José Soares da Fonseca.

Aviso

Por ordem superior se faz público que a Finlândia notificou ao Governo da Suíça a adesão do seu país ao texto revisto em 2 de Junho de 1934, em Londres, da Convenção de União de Paris, de 20 de Março de 1883, para a protecção da propriedade industrial.

Consoante o conteúdo do artigo 16, § 3, da dita Convenção, a adesão da Finlândia a este acto internacional começará a ter efeitos em 30 de Maio de 1953.

Direcção-Geral dos Negócios Económicos e Consulares, 18 de Junho de 1953. — O Director-Geral, José Augusto Correia de Barros.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS

Direcção-Geral dos Serviços de Urbanização

Decreto-Lei n.º 39 253

No desenvolvimento da política de intervenção do Estado em tudo que se refere aos melhoramentos públicos, de carácter rural ou urbano, que por todos os municípios do País têm sido levados a efeito, e tendo em vista um melhor aproveitamento dos capitais neles investidos, promoveu o Governo, por intermédio da Direcção-Geral dos Serviços de Urbanização, a aquisição de cilindros compressores, material de sondagens e outra maquinaria, a fim de facultar às entidades que

realizem obras em comparticipação com o Estado os meios materiais que facilitem a execução dos referidos melhoramentos.

Importa, portanto, definir as condições da sua utilização.

Nestes termos :

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte :

Artigo 1.º É a Direcção-Geral dos Serviços de Urbanização autorizada a ceder, em regime de aluguer, às entidades que realizem obras de melhoramentos urbanos, rurais e de salubridade com a comparticipação do Estado, ou aos empreiteiros que as executem, cilindros compressores, material de sondagens e outra maquinaria.

Art. 2.º As taxas a cobrar constarão de tabela a aprovar por despacho do Ministro das Obras Públicas, a publicar no *Diário do Governo*.

§ único. As taxas serão calculadas de modo a cobrirem todas as despesas resultantes da manutenção e conservação do material a que se refere o artigo anterior, a que se acrescerá uma percentagem destinada a suportar os encargos com a oportuna renovação do mesmo material.

Art. 3.º A referida percentagem constituirá o Fundo de renovação de material e será depositada na Caixa Geral de Depósitos, Crédito e Previdência à ordem da Direcção-Geral dos Serviços de Urbanização.

§ 1.º Os depósitos que constituem o Fundo de renovação de material destinam-se exclusivamente a substituir o equipamento a que se refere o presente diploma, depreciado com o uso ou com o progresso da técnica.

§ 2.º A utilização das importâncias depositadas no Fundo de renovação de material será feita através do Orçamento Geral do Estado, devendo a Direcção-Geral dos Serviços de Urbanização entregar nos cofres públicos, como reembolso, a quantia a aplicar, para servir de contrapartida a dotação de igual montante a inscrever no respectivo orçamento de despesa consignado à mesma Direcção-Geral.

Art. 4.º As entidades a quem o material é alugado entrarão nos cofres do Estado com os custos fixados para o aluguer e depositarão na Caixa Geral de Depósitos, Crédito e Previdência a parte correspondente à percentagem para o Fundo de renovação de material, num prazo de vinte dias após a notificação.

§ único. Findo o aludido prazo de vinte dias, se não se verificar o pagamento, promover-se-á o desconto das importâncias em dívida na primeira entrega dos adicionais liquidados sobre as contribuições gerais do Estado, se se tratar de corpos administrativos, ou pelo processo das execuções fiscais, tratando-se de entidades particulares.

Art. 5.º As guias de receita serão processadas pela Direcção-Geral dos Serviços de Urbanização, a quem compete a elaboração de contas correntes com as entidades alugadores, para o que as mesmas lhe remeterão um exemplar das referidas guias averbado do pagamento.

Art. 6.º No orçamento da despesa do Ministério das Obras Públicas serão inscritas no capítulo relativo à Direcção-Geral dos Serviços de Urbanização as verbas necessárias para satisfação de todas as despesas motivadas pela manutenção e conservação dos cilindros compressores, material de sondagens e outra maquinaria, incluindo os salários do respectivo pessoal.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 24 de Junho de 1953. — FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — *António de Oliveira Salazar* — João Pinto da Costa Leite — Fernando dos Santos Costa — Joaquim Trigo de Negreiros — Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira — Artur Aguedo de Oliveira — Adolfo do Amaral Abranches Pinto — Américo Deus Rodrigues Thomaz — Paulo Arsénio Viríssimo Cunha — José Frederico do Casal Ribeiro Ulrich — Manuel Maria Sarmento Rodrigues — Fernando Andrade Pires de Lima — Ulisses Cruz de Aguiar Cortês — Manuel Gomes de Araújo — José Soares da Fonseca.

MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Junta das Missões Geográficas e de Investigações do Ultramar

Comissão Executiva

Missão geográfica de Angola

Orçamento de receita e despesa para 1953
suplementar ao publicado no «Diário do Governo»,
1.ª série, de 24 de Abril de 1953

Receita

CAPÍTULO ÚNICO

Artigo único. «Dotação em conta da verba inscrita no capítulo 9.º, artigo 82.º, n.º 1), do orçamento do Ministério do Ultramar para 1953»	30.000\$00
---	------------

Despesa

CAPÍTULO ÚNICO

Artigo 1.º «Despesas com o pessoal»	27.500\$00
Artigo 2.º «Despesas com o material»	1.000\$00
Artigo 3.º «Pagamento de serviços e diversos encargos»	1.500\$00
	30.000\$00

O Chefe da Missão Geográfica de Angola, *Alberto Manuel Henriques Pereira Bastos*, engenheiro agrónomo.

Junta das Missões Geográficas e de Investigações do Ultramar, Comissão Executiva, 7 de Maio de 1953.— Pelo Presidente, *Luis Silveira*.

Aprovado.— Em 8 de Junho de 1953.— O Ministro do Ultramar, *Manuel Maria Sarmento Rodrigues*.